

Prefeitura Municipal de Jequié

Convênio



CONVÊNIO

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E A ASSISTENCIA CAYRES ODONTO LTDA – CAYRES ODONTO, VISANDO A PRESTAÇÃO DE ASSISTENCIA ODONTOLOGIA PARA OS SERVIDORES QUE ADERIREM AO PLANO.

Pelo presente Instrumento de Convênio de prestação de serviços Odontológicos firmam, **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.878/0001-60, com sede à Praça Duque de Caxias s/n – Jequiezinho – Jequié Bahia, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, neste ato representado pelo chefe do Executivo, **SR. ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, portador da carteira de identidade nº. 801960126 SSP/BA inscrito no CPF nº. 917.331.035-20 e do outro lado, a **ASSISTENCIA CAYRES ODONTO LTDA – CAYRES ODONTO** - Empresa de direito privado, inscrita no M.F. sob o CNPJ nº 13.835.287/0001-11, com sede na Avenida Rio Branco, nº 643, Edifício Vitoria Center, 1º andar, Centro, Jequié-Ba, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Sócio administrador, **DIOGINES FREITAS CAYRES**, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente convênio tem por objeto a consignação em folha de pagamento, como prévia autorização do servidor e repasse mensal pelo CONVENIADO, à CONVENENTE, correspondente aos serviços de assistência odontológica ora previstos, prestados aos associados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

Trata-se de um serviço de assistência à saúde, o presente convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo se renovado ou prorrogado mediante termo aditivo, na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual 9433/05, Art.140, II, sendo facultando as partes denuncia-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único – Com a denuncia do presente Convênio, por qualquer das partes, restará garantido o direito dos associados de permanecerem vinculados ao plano, cessando a responsabilidade do CONVENIADO no prazo de 30 (trinta) dias, após a rescisão do Convênio, conto as retenções e repasses das mensalidades.

Digitalizado com CamScanner

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCONTO E REAJUSTE DOS VALORES INDIVIDUAIS.

O servidor que aderir ao Plano Odontológico assinará contrato individualmente, juntamente com a autorização de desconto em folha de pagamento, cujos valores devem ser repassados à CONVENENTE, mediante depósito/transferência bancária, no Banco do Brasil, agência nº 060-4, Conta Corrente nº 48.658-2, de Titularidade Assistência Cayres odonto Ltda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE.

Garantir a infraestrutura necessária para a realização dos procedimentos/tratamentos odontológicos aos servidores do CONVENIADO;

Prestar as informações necessárias aos usuários e ao CONVENIADO, sempre que solicitado;

Disponibilizar central de atendimento com acesso às informações sobre o produto contratado através de e-mail, telefone e/ou portal na internet;

Emitir fatura correspondente, até o dia 10 (dez) de cada mês, apresentando-a ao CONVENIADO, para que se proceda aos descontos em folha;

Garantir a execução dos serviços contratados pelos servidores;

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCLUSÃO E EXCLUSÃO.

Acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos objetivos do presente Convênio;

Comunicar por escrito à CONVENENTE o afastamento do servidor, em até 05 (cinco) dias após o arquivo de retorno, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

Transferir para a CONVENENTE, de acordo com o cronograma de pagamento as adesões facultativas apuradas dentro do mês em exercício e repassado após a efetiva liquidação da folha de pagamento, no mês subsequente, os recursos financeiros estabelecidos nesse Convênio;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS.

O servidor ativo do CONVENIADO, que se associar aos Planos, operado pela CONVENENTE firmará documento de adesão em duas vias, autorizando o CONVENIADO a proceder, mensalmente, na sua folha de pagamento, os descontos dos valores das prestações contratadas que serão repassada à CONVENENTE;

PARAGRAFO PRIMEIRO – O CONVENIADO não interferirá na execução dos Planos contratados pelos servidores, que ajustarão diretamente com a CONVENENTE os prazos, os valores, a forma de reajuste e execução do contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO – O CONVENIADO deverá proceder aos descontos dos valores das mensalidades devidas pelos associados informando por meio digital ou por

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié

ofício, enviada pela CONVENENTE, não se responsabilizando, perante esta, pelos valores não retidos dos associados em razão de fato superveniente à contratação dos planos individuais;

PARAGRAFO TERCEIRO – O CONVENIADO deverá proceder ao repasse dos valores descontados dos servidores associados, conforme Cláusula Quinta, item 5.3;

PARAGRAFO QUARTO – O gozo de férias e/ou licença não remunerada não representará óbice para a efetivação dos descontos e repasses das mensalidades devidas pelos servidores e seus dependentes à CONVENENTE;

PARAGRAFO QUINTO – O pedido do servidor de cancelamento do benefício deverá ser encaminhado diretamente à CONVENENTE, que será responsável por comunicar ao CONVENIADO a cessação dos descontos para o referido servidor;

PARAGRAFO SEXTO – O desligamento, por qualquer motivo, do associado ao Plano Odontológico do CONVENIADO não implica a rescisão do vínculo mantido com a CONVENENTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Havendo interesse dos Convenentes, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

O presente Convênio encerrar-se-á de pleno direito;

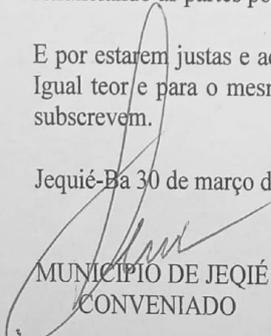
- a – Pelo advento de seu termo;
- b – Pela possibilidade de Consecução do seu objeto;
- c – Por mútuo consentimento dos Convenentes;
- d – Nos casos de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições previstas, independente de interpelação ou notificação previa;
- e – Por interesse público, desde que comunicado com antecedência de 30 dias, conforme descrito na cláusula segunda.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Jequié – Bahia, para dirimir as questões do presente Convênio, renunciando as partes por qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de Igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Jequié-Ba 30 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
CONVENIADO


ASSISTÊNCIA CAYRES ODONTO LTDA
CAYRES ODONTO 13.835.287/0001-11
CONVENENTE


Diógenes Freitas Cayres
Procurador Geral do Município de Jequié
Decreto nº 22.227

ASSISTÊNCIA CAYRES ODONTO LTDA
AV. RIO BRANCO, 643 EDP. VITÓRIA CENTER
1º ANDAR S/ O/C CENTER CEP. 45.111-111

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BAHIA E A ORALE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, VISANDO A ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PARA OS SERVIDORES QUE ADERIREM AO PLANO.

Pelo presente Instrumento de Convênio, MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Duque de Caxias, s/n - Jequiezinho, Jequié - BA, 45208-903 - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.894.878/0001-60, doravante denominado simplesmente CONVENIADO, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Sr. Zenildo Brandão Santana, e do outro lado, a ORALE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA entidade de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.990.914/0001-35, com sede na Av. Anita Garibaldi. 1133 SALA 1204, Bairro ONDINA, Salvador - BA. doravante denominada CONVENENTE, representada neste ato pelo seu Sócio-, GUSTAVO BARRETO REGIS, inscrito no CPF/MF sob o nº 566.151.405-00, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente convênio tem por objeto a consignação em folha de pagamento, como prévia autorização do servidor e repasse mensal pelo CONVENIADO, à CONVENENTE, correspondente aos serviços de assistência odontológica ora previstos, prestados aos associados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

Trata-se de um serviço de assistência à saúde, o presente convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo se renovado ou prorrogado mediante termo aditivo, na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual 9433/05, Art.140, II, sendo facultado as partes denuncia-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único – Com a denuncia do presente Convênio, por qualquer das partes, restará garantido o direito dos associados de permanecerem vinculados ao plano, cessando a responsabilidade do CONVENIADO no prazo de 30 (trinta) dias, após a rescisão do Convênio, conto as retenções e repasses das mensalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCONTO E REAJUSTE DOS VALORES INDIVIDUAIS.

O servidor que aderir ao Plano Odontológico assinará contrato individualmente, juntamente com a autorização de desconto em folha de pagamento, cujos valores devem ser repassados à CONVENENTE, mediante depósito/transfêrencia bancária, no Banco do Brasil, agência nº 2967-X, Conta Corrente nº 107463-6, de Titularidade da CONVENENTE – ORALE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.

Prefeitura Municipal de Jequié

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE.

Garantir a infraestrutura necessária para a realização dos procedimentos/tratamentos odontológicos aos servidores do CONVENIADO;

Prestar as informações necessárias aos usuários e ao CONVENIADO, sempre que solicitado;

Disponibilizar central de atendimento com acesso às informações sobre o produto contratado através de e-mail, telefone e/ou portal na internet;

Emitir fatura correspondente, até o dia 10 (dez) de cada mês, apresentando-a ao CONVENIADO, para que se proceda aos descontos em folha;

Garantir a execução dos serviços contratados pelos servidores;

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCLUSÃO E EXCLUSÃO.

Acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos objetivos do presente Convênio;

Comunicar por escrito à CONVENENTE o afastamento do servidor, em até 05 (cinco) dias após o arquivo de retorno, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

Transferir para a CONVENENTE, de acordo com o cronograma de pagamento as adesões facultativas apuradas dentro do mês em exercício e repassado após a efetiva liquidação da folha de pagamento, no mês subsequente, os recursos financeiros estabelecidos nesse Convênio;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS.

O servidor ativo do CONVENIADO, que se associar aos Planos, operado pela CONVENENTE firmará documento de adesão em duas vias, autorizando o CONVENIADO a proceder, mensalmente, na sua folha de pagamento, os descontos dos valores das prestações contratadas que serão repassada à CONVENENTE;

PARAGRAFO PRIMEIRO – O CONVENIADO não interferirá na execução dos Planos contratados pelos servidores, que ajustarão diretamente com a CONVENENTE os prazos, os valores, a forma de reajuste e execução do contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO – O CONVENIADO deverá proceder os descontos dos valores das mensalidades devidas pelos associados informando por meio digital ou por ofício, enviada pela CONVENENTE, não se responsabilizando, perante esta, pelos valores não retidos dos associados em razão de fato superveniente à contratação dos planos individuais;

PARAGRAFO TERCEIRO – O CONVENIADO deverá proceder ao repasse dos valores descontados dos servidores associados, conforme Cláusula Quinta, item 5.3;

PARAGRAFO QUARTO – O gozo de férias e/ou licença não remunerada não representarão óbice para a efetivação dos descontos e repasses das mensalidades devidas pelos servidores e seus dependentes à CONVENENTE;

PARAGRAFO QUINTO – O pedido do servidor de cancelamento do benefício deverá ser encaminhado diretamente à CONVENENTE, que será responsável por comunicar ao CONVENIADO a cessação dos

2 de 3

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié

descontos para o referido servidor;

PARAGRAFO SEXTO – O desligamento, por qualquer motivo, do associado ao Plano Odontológico do CONVENIADO não implica a rescisão do vínculo mantido com a CONVENTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Havendo interesse dos Convenentes, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

O presente Convênio encerrar-se-á de pleno direito;

- a – Pelo advento de seu termo;
- b – Pela possibilidade de Consecução do seu objeto;
- c – Por mútuo consentimento dos Convenentes;
- d – Nos casos de descumprimento de quaisquer de suas clausulas e condições previstas, independente de interpelação ou notificação previa;
- e – Por interesse público, desde que comunicado com antecedência de 30 dias, conforme descrito na cláusula segunda.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Jequié – Bahia, para dirimir as questões do presente Convênio, renunciando as partes por qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de Igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
PREFEITO DO CONVENIADO

ORALE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.
GUSTAVO BARRETO REGIS
CONVENENTE

Testemunhas:



Daniel de Quadros Nogueira
Daniel de Quadros Nogueira
Procurador Geral do Município de Jequié
Decreto nº 22.227

Prefeitura Municipal de Jequié

CONVÊNIO

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E A SUPREMA - CLINICA ODONTOLOGICA LTDA VISANDO A PRESTAÇÃO DE ASSISTENCIA ODONTOLOGIA PARA OS SERVIDORES QUE ADERIREM AO PLANO.

Pelo presente Instrumento de Convênio de prestação de serviços Odontológicos firmam, MUNICIPIO DE JEQUIÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.878/0001-60, com sede à Praça Duque de Caxias s/n - Jequiezinho - Jequié Bahia, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, neste ato representado pelo chefe do Executivo, **SR. ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, portador da carteira de identidade nº. 801960126 SSP/BA inscrito no CPF nº. 917.331.035-20 e do outro lado, a **SUPREMA -CLINICA ODONTOLOGICA LTDA** - Empresa de direito privado, inscrita no M.F. sob o CNPJ nº 23.856.348/0001-80 com sede na Rua João José Duarte, nº 57, Joaquim Romão CEP 45.201-011, Jequié-Ba, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Sócio administrador, **ALINE MAIA SIMOES**, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente convênio tem por objeto a consignação em folha de pagamento, como prévia autorização do servidor e repasse mensal pelo CONVENIADO, à CONVENENTE, correspondente aos serviços de assistência odontológica ora previstos, prestados aos associados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

Trata-se de um serviço de assistência à saúde, o presente convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo se renovado ou prorrogado mediante termo aditivo, na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual 9433/05, Art.140, II, sendo facultado as partes denuncia-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único – Com a denuncia do presente Convênio, por qualquer das partes, restará garantido o direito dos associados de permanecerem vinculados ao plano, cessando a responsabilidade do CONVENIADO no prazo de 30 (trinta) dias, após a rescisão do Convênio, conto as retenções e repasses das mensalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCONTO E REAJUSTE DOS VALORES INDIVIDUAIS.

O servidor que aderir ao Plano Odontológico assinará contrato individualmente, juntamente com a autorização de desconto em folha de pagamento, cujos valores devem ser repassados à CONVENENTE, mediante depósito/transferência bancária, no Banco do Brasil, agência nº 7124-2, Conta Corrente nº 5557-3, de Titularidade SUPREMA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE.

Garantir a infraestrutura necessária para a realização dos procedimentos/tratamentos odontológicos aos servidores do CONVENIADO;

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié

Prestar as informações necessárias aos usuários e ao CONVENIADO, sempre que solicitado;

Disponibilizar central de atendimento com acesso às informações sobre o produto contratado através de e-mail, telefone e/ou portal na internet;

Emitir fatura correspondente, até o dia 10 (dez) de cada mês, apresentando-a ao CONVENIADO, para que se proceda aos descontos em folha;

Garantir a execução dos serviços contratados pelos servidores;

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCLUSÃO E EXCLUSÃO.

Acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos objetivos do presente Convênio;

Comunicar por escrito à CONVENENTE o afastamento do servidor, em até 05 (cinco) dias após o arquivo de retorno, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

Transferir para a CONVENENTE, de acordo com o cronograma de pagamento as adesões facultativas apuradas dentro do mês em exercício e repassado após a efetiva liquidação da folha de pagamento, no mês subsequente, os recursos financeiros estabelecidos nesse Convênio;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS.

O servidor ativo do CONVENIADO, que se associar aos Planos, operado pela CONVENENTE firmará documento de adesão em duas vias, autorizando o CONVENIADO a proceder, mensalmente, na sua folha de pagamento, os descontos dos valores das prestações contratadas que serão repassadas à CONVENENTE;

PARAGRAFO PRIMEIRO – O CONVENIADO não interferirá na execução dos Planos contratados pelos servidores, que ajustarão diretamente com a CONVENENTE os prazos, os valores, a forma de reajuste e execução do contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO – O CONVENIADO deverá proceder os descontos dos valores das mensalidades devidas pelos associados informando por meio digital ou por ofício, enviada pela CONVENENTE, não se responsabilizando, perante esta, pelos valores não retidos dos associados em razão de fato superveniente à contratação dos planos individuais;

PARAGRAFO TERCEIRO – O CONVENIADO deverá proceder ao repasse dos valores descontados dos servidores associados, conforme Cláusula Quinta, item 5.3;

PARAGRAFO QUARTO – O gozo de férias e/ou licença não remunerada não representarão óbice para a efetivação dos descontos e repasses das mensalidades devidas pelos servidores e seus dependentes à CONVENENTE;

PARAGRAFO QUINTO – O pedido do servidor de cancelamento do benefício deverá ser encaminhado diretamente à CONVENENTE, que será responsável por comunicar ao CONVENIADO a cessação dos descontos para o referido servidor;

PARAGRAFO SEXTO – O desligamento, por qualquer motivo, do associado ao Plano Odontológico do CONVENIADO não implica a rescisão do vínculo mantido com a CONVENENTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié

Havendo interesse dos Convenentes, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

O presente Convênio encerrar-se-á de pleno direito;

- a – Pelo advento de seu termo;
- b – Pela possibilidade de Consecução do seu objeto;
- c – Por mútuo consentimento dos Convenentes;
- d – Nos casos de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições previstas, independente de interpelação ou notificação previa;
- e – Por interesse público, desde que comunicado com antecedência de 30 dias, conforme descrito na cláusula segunda.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Jequié – Bahia, para dirimir as questões do presente Convênio, renunciando as partes por qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de Igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Jequié-Ba 30 de janeiro de 2023.


MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
CONVENIADO


SUPREMA – CLÍNICA ODONTOLOGIA LTDA
CONVENENTE


Daniel de Aguiar Nogueira
Procurador Geral do Município de Jequié
Decreto nº 22.227

Digitalizado com CamScanner

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br